

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DECRETO Nº 7.131, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

~~Racionaliza o uso de água fornecida pela
Companhia Riograndense de Saneamento
-CORSAN, e dá outras providências.~~

—

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei, e~~

~~—CONSIDERANDO o Decreto nº 7.110, de 10 de janeiro de 2022, que Declara Situação de
Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso da Estiagem;~~

~~—CONSIDERANDO que a situação dos mananciais do Município exige atenção pela escassez de
água em decorrência da rara quantidade de chuva nos últimos meses;~~

~~—CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas não vislumbram chuvas capazes de propiciar
a recuperação dos níveis das represas;~~

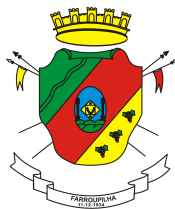
~~CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2022 da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN,
que solicita ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para racionalização do uso da água
devido ao baixo nível da Barragem do Burati, que responde por setenta por cento da água
distribuída no Município; e~~

~~—CONSIDERANDO que a situação atual recomenda a adoção do uso racional e restrito da água
distribuída pela CORSAN para fins estritamente essenciais, evitando a interrupção do
abastecimento local, Decreta: —~~

~~Art. 1º Fica estabelecido que a água distribuída pela CORSAN, enquanto vigorar o presente
Decreto, deverá ser utilizada, unicamente, para fins domésticos e higiênicos, sendo vedado o uso
nas seguintes atividades: (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~

~~I —lavagem de veículos automotores de qualquer espécie; (Revogado pela Decreto nº
7155, de 2022)~~

~~II —lavagem de telhados, paredes, pátios, calçadas ou passeios públicos de prédios
comerciais, industriais, públicos e residenciais; (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~III — irrigação de hortas, gramados, jardins e floreiras; (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~

~~IV — reposição, total ou parcial, ou substituição de água de piscinas instaladas em residências, condomínios e clubes; e (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~

~~V — outras atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízo às necessidades básicas de consumo de água potável no Município. (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~

~~Parágrafo único. Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, assim como os prestadores de serviços, deverão restringir o uso da água ao mínimo possível, devendo ser utilizada unicamente para as atividades essenciais, conforme suas especificidades. (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~

~~Art. 3º O descumprimento das vedações referidas no art. 1º deste Decreto implicará na notificação do infrator, e, no caso de reincidência, na aplicação das sanções cabíveis, conforme dispuser a Lei Municipal nº 4.192, de 09 de dezembro de 2015. (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~

~~Art. 4º A fiscalização municipal e a Defesa Civil Municipal ficam autorizadas a ingressar em qualquer estabelecimento industrial, comercial, residencial ou de outra natureza, para fins de dar cumprimento a este Decreto, desde que haja fundada suspeita do uso indevido da água fornecida pela CORSAN. (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~

~~Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. (Revogado pela Decreto nº 7155, de 2022)~~

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 25 de fevereiro de 2022.

FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~Em 25 de fevereiro de 2022~~

~~Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Governo~~